

INFORME APROSOJA Nº 87/2015 – 30 de Julho de 2015

Venda casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural

Produtor, a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja), atenta a diversos relatos de produtores quanto a insistência de agentes bancários em realizar a venda de produtos bancários atrelados a liberação de recursos, informa aos associados que disponibiliza aos produtores orientações sobre como informar e se proteger desta prática.

Estudos realizados pelo IMEA indicam que a aquisição de produtos bancários atrelados ao crédito de custeio oficial, que hoje está regulamentado em 8,75% ao ano, podem elevar este percentual para 16,62% ao ano, conforme quadro abaixo. Ou seja, um aumento de quase 100% do custo financeiro do financiamento:

Origem Crédito	Mercado	Sem Reciprocidade	Média Reciprocidade	Alta reciprocidade
Empréstimo	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Taxa Juros	8,05%	8,75%	8,75%	8,75%
Período (em anos)	1	1	1	1
Juros Efetivos	R\$ 80.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
Registro	R\$ 1.086,60	R\$ 1.086,60	R\$ 1.086,60	R\$ 1.086,60
IOF	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Seguro penhor	R\$ 2.000,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
Custo com Projeto	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Seguro Agrícola	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Seguro de vida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
% Título de Capitalização	-	0%	1%	2%
Custo com Título de Capitalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.504,06	R\$ 19.008,13
Custo Total do empréstimo	R\$ 92.386,60	R\$ 116.936,60	R\$ 156.690,67	R\$ 166.194,75
Taxa de juros real do empréstimo	9,24%	11,69%	15,67%	16,62%

Diante disso, a Aprosoja edita o presente Informe Técnico como forma de subsidiar os produtores com informações de como proceder quanto a venda de produtos bancários, além de melhor se utilizar dos mecanismos de garantia aos financiamentos buscados.

1 – Vincular a liberação de recursos de custeio, comercialização e investimento com a aquisição de produtos bancários é ilegal?

Sim. Inúmeras leis determinam que a chamada venda casada é ilegal. A primeira delas é o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) que assim diz no artigo 39 e inciso V:

“ É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;”

As Resoluções ns. 4137/2012 e 3694/2009 do Conselho Monetário Nacional, que, dentre outras resoluções, regulam o crédito rural, estabelecem que:

Artigo 1º (...)

“23 - A exigência de qualquer forma de reciprocidade bancária na concessão de crédito rural sujeita a instituição financeira e os seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor”.

(Resolução CMN n. 4137/2012)

Art. 1º - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar:
I - a adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários (...)

III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços;

IV - o fornecimento tempestivo ao cliente ou usuário de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços;

(Resolução CMN n. 3694/2009)

2 – O Banco pode exigir a aquisição de seguro para liberar o crédito?

A aquisição de seguro rural é obrigatória **apenas para operações do PRONAF**, conforme Resolução n. 4418/2015 do Banco Central do Brasil, ou seja, o produtor que não realizar captação de recursos pelo PRONAF NÃO É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO RURAL.

Entretanto, o produtor deve ficar atento para o fato de que, apesar de não ser obrigatório, os bancos tem autorização para solicitar garantias para concessão do crédito rural, dentre as quais consta a contratação de seguro, com base no Capítulo 2-3 do Manual de Crédito Rural que assim diz:

“A garantia de crédito rural **pode** constituir-se de: (Res 3.239; Res 3.556 art 11 I; Res 3.738 art 1º)

a) penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal e cedular; (Res 3.239; Res 3.649 art 1º)

b) alienação fiduciária; (Res 3.239)

c) hipoteca comum ou cedular; (Res 3.239)

d) aval ou fiança; (Res 3.239)

e) seguro rural ou do amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro); (Res 3.239; Res 3.556 art 11 I);

f) proteção de preço futuro da commodity agropecuária, inclusive por meio de penhor de direitos, contratual ou cedular; (Res 3.738 art 1º)

g) outras que o Conselho Monetário Nacional admitir. (Res 3.239; Res 3.738 art 1º)

(grifos nossos)

Assim, observa-se que o produtor não precisa, necessariamente, contratar seguro rural para mitigar o risco de não pagamento do empréstimo, podendo para tanto oferecer:

- garantia hipotecária ou penhor;
- dar aval ou fiança;
- apresentar mecanismo de proteção ao preço futuro através de contrato a termo ou contrato de futuro;

PRODUTOR !

Se você possui um contrato de venda de sua produção com alguma empresa, saiba que este contrato **pode e deve ser oferecido como garantia ao agente bancário.**

Importante o produtor também saber que, caso o mesmo ofereça garantias ao agente bancário para diminuir os riscos de não pagamento do empréstimo, **ele tem direito a pedir ao banco que reduza esta taxa de juros controlada e indicada pelo governo federal.**

Isto está previsto no Manual de Crédito Rural no capítulo 2-4, item 3-a-I que assim diz:

3 - As remunerações financeiras são as seguintes, segundo a origem dos recursos aplicados, observado o disposto no item 4 e as classificações de recursos previstas no MCR 6-1, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015:

a) recursos controlados, exceto quanto aos dos Fundos Constitucionais de que trata o item 3-A:

I - obrigatórios (MCR 6-2): taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), **permitida a sua redução, a critério da instituição financeira, em financiamentos de custeio rural a produtores e suas cooperativas de produção agropecuária em que o tomador dispuser de mecanismo de proteção de preço ou de seguro da produção esperada ou ao amparo do Proagro, observado o disposto no inciso IV;** (Res 4.412 art 1º)

(grifo nosso)

PRODUTOR !

Se você oferecer garantias seja através de produto, bens imóveis ou contratos de venda de sua produção com alguma empresa, peça redução da taxa de juros do financiamento contratado ao banco, que deve responder por escrito a negativa e porque. O modelo segue no anexo I deste informe.

3 – Se Banco exigir a aquisição de produtos bancários como seguro de vida, títulos de capitalização, consórcios, aplicação financeira, para liberação de recursos de custeio, investimento ou comercialização, o que devo fazer?

Primeiramente, o produtor deve colher prova de tudo o que está ocorrendo, seja com extratos bancários, documentos da negociação e pedidos de esclarecimento de negativa de concessão de crédito, etc.

A Aprosoja/MT criou um canal de comunicação para colheita das denúncias comprovadas que podem ser enviadas pelo e-mail venda.casada@aprosoja.com.br. Além disso, o produtor que se sentir coagido, pode realizar reclamação diretamente na ouvidoria do Banco Central do Brasil no link <http://www.bcb.gov.br/?RECLAMACAO>, além de direcionar a denuncia ao Procon de sua cidade. Essas denuncias devem ser encaminhadas também para o e-mail acima indicado para que a entidade ajude na tomada de providências quanto a isto.

Além destas providências administrativas, o produtor poderá promover ações judiciais contra o agente bancário comprovando esta prática ilegal, o que pode, de acordo com as provas e com o que ficar decidido em processo judicial, gerar condenação por indenização por danos materiais com a devolução de valores pagos, além de danos morais.

4 – Porque a venda casada, além de ilegal, prejudica todo o sistema de política agrícola nacional?

As operações de crédito rural são regulamentadas por normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Essas normas constam do Manual do Crédito Rural – MCR, o qual define que o crédito de custeio destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos.

Se os produtores são obrigados a utilizar parte do financiamento ou dos recursos próprios para comprar títulos de capitalização e outros produtos e serviços como aplicações financeiras, a subtração desses valores se configura em desvio da finalidade e condiciona o produtor a utilizar menos tecnologia na safra ou a buscar novos recursos, geralmente mais onerosos, para complementar aquilo que a instituição financeira o obrigou a adquirir em troca do acesso ao crédito. A consequência ao produtor é o aumento do custo de produção via aumento dos custos financeiros para realizar o custeio das atividades.

A venda casada imposta aos produtores rurais prejudica o uso correto dos recursos e o momento adequado a sua utilização no empreendimento. Como os recursos de crédito rural têm taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, a indesejável venda casada é um custo ao produtor e para toda a sociedade.

Além disso, a venda casada é também uma conduta anticompetitiva, conforme a legislação sobre repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei nº 12.529/2011). Ao condicionar o acesso ao crédito à compra de um produto, o agente financeiro está privando o produtor de comparar as condições desse produto em outros concorrentes, inviabilizando a possibilidade de outras empresas concorrerem nesse mercado.

5 – Qualquer venda de produto bancário é venda casada?

Não. O agente bancário pode oferecer a aquisição de produtos bancários, **desde que não condicione aos produtores rurais a compra desses produtos à liberação do financiamento rural ou com o objetivo de liberar mais rapidamente os recursos do crédito.**

Além disso, por força de algumas legislações, algumas linhas de crédito de investimento possuem a obrigatoriedade de seguro de bens, como por exemplo, nos financiamentos de investimentos com recursos do BNDES.

PRODUTOR !

A obrigatoriedade da contratação do seguro para alguns investimentos não significa que o seguro tenha que ser contratado diretamente no mesmo agente bancário, ou seja, **o produtor tem o direito de escolher outra seguradora que não aquela que eventualmente o agente financeiro queria lhe indicar.**

Os Tribunais, especialmente o Superior Tribunal de Justiça¹ já decidiram isso ao dizer que “(...) não há obrigatoriedade de que o mutuário contrate o referido seguro diretamente com o agente financeiro, ou por seguradora indicada por este, exigência esta que configura “venda casada”, vedada pelo art. 39, inciso I, do CDC.”

6 – Garantias do crédito rural. Como garantir do financiamento tomado?

Como já dito acima, a oferta de garantias bancárias para recebimento de crédito rural é garantido pelo Manual de Crédito Rural, cabendo ao banco analisar o cadastro do produtor e analisar seu risco.

Existem maneiras eficientes que o produtor pode ofertar garantias ao banco, garantindo tanto o banco quanto o produtor.

¹ (Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial n. 969.129/MG, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 09/12/2009, DJe 15/12/2009)



- a) penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal e cedular;
- b) alienação fiduciária;
- c) hipoteca comum ou cedular;
- d) aval ou fiança;
- e) seguro rural ou do amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- f) proteção de preço futuro da commodity agropecuária, inclusive por meio de penhor de direitos, contratual ou cedular;

PRODUTOR !

Lembre-se que qualquer uma das garantias acima descritas podem ser usadas como forma de tomar o crédito rural. Houve notícia de alguns produtores que está havendo um aumento no pedido de garantias por parte dos agentes bancários. Negocie e ofereça ao banco garantias compatíveis com o risco e com sua atividade.

Existem bons negócios sendo realizados quanto a venda antecipada de grãos e este contrato pode ser usado como garantia ao agente bancário.

Responsável pelo conteúdo:

Frederico Azevedo e Silva – Gerente da Comissão de Política Agrícola
Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja)

frederico@aprosoja.com.br

venda.casada@aprosoja.com.br



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO.

(Cidade), (data) de (mês) de (ano)

Ao

(nome do banco)

Agencia (numero da agencia)

Assunto: Solicitação de redução de juros oficiais na contratação de custeio.

Senhor Gerente,

(nome do produtor), portador do CPF (número do CPF do produtor), vem à presença de Vs. Senhoria, com base no Capítulo 2-4, item 3, alínea a), inciso I do Manual de Crédito Rural, solicitar a redução da taxa de juros do empréstimo solicitado em razão da utilização do seguinte mecanismo de mitigação de risco

() oferecimento de garantia através de contrato de venda de produto comercializado ao empréstimo de custeio solicitado;

() seguro rural contratado;

Em caso de não concessão da redução dos juros prevista acima, solicita que seja informado por escrito ao requerente os motivos da negativa de tal ato.

Atenciosamente

(nome do produtor)